



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**ESCLARECIMENTOS – Pregão Eletrônico n. 010/2019**

Prezado,

Em atenção ao esclarecimento formalizado em 06/09/2019, abaixo transcrito, informamos que:

Quanto ao questionamento nº 1, informo que numa leitura detida dos dispositivos constantes dos itens apontados pela licitante, quais sejam **5.13** e **7.11.5.1**, é possível verificar a vedação prevista no inciso XII do Art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual trancrevo *ipsis litteris*:

*“Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:*

*XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;”(Grifo nosso)*

A licitante que venha a ser declarada vencedora do certame em tela **não** poderá se beneficiar do regime de tributação do Simples Nacional e deverá preencher a sua planilha sem o referido regime de tributação.

Quanto ao questionamento nº 2, informo que será de acordo com os termos constantes do Edital, não somente no item 8 como nos demais itens em que as Instrução Normativa for citada.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO ALVES

Pregoeiro

CREMERJ

---

**De:** xxxxxxxx

**Enviada em:** 09/09/2019 16:13

**Para:** [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br)

**Assunto:** Pregão Eletrônico 10/2019 – Processo Administrativo 033/2019

Prezado Pregoeiro,

Solicitamos os esclarecimentos conforme abaixo:



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 1) Diante de aparente contrariedade entre os itens 5.13 e 7.11.5.1 do edital, favor esclarecer se a empresa declarada vencedora poderá ou não se beneficiar do regime de tributação do simples nacional;
- 2) Além dos requisitos já elencados no rol do item 8 do instrumento convocatório, favor esclarecer se há algum requisito complementar a ser comprovado pela empresa licitante conforme consagra o item 8.5.4.9 do edital.